

PARECER DE COMISSÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 3.887-02/2022

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar por superávit financeiro do exercício anterior, para reforço de dotações consignadas no orçamento vigente.

A Comissão de Finanças, Legislação e Justiça, após análise do projeto de lei epigrafado, é de parecer que este, no que se refere à matéria e ao conteúdo normativo geral, é constitucional.

Entretanto, a Comissão entende que a aplicação dos recursos do superávit decorrente de recursos próprios a serem investidos na dotação “Manutenção do Fundo Municipal de Patrimônio”, demanda maior discussão, tendo em vista que os questionamentos realizados por esta Comissão não foram esclarecidos pela Secretaria de Educação e pelo Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural e Natural. Por isso, para fins de atendimento aos princípios da publicidade e aos aspectos relacionados ao planejamento orçamentário, a Comissão sugere novo desmembramento do Projeto, apresentando o Projeto de Lei Substitutivo nº 3.887-03/2022, conforme anexo.

Quanto ao investimento destinado à dotação “Manutenção das Atividades – SEMAM” para fins de implantação de usina fotovoltaica, a Comissão teve seus questionamentos atendidos, e reconhece a importância da aprovação da abertura deste crédito. Já em relação aos recursos indicados para abertura de crédito destinados ao Fundo da Infância e Adolescência, conforme reunião realizada junto ao representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os recursos aprovados no Projeto de Lei Substitutivo nº 3.887-01/2022 foram suficientes para atendimento das demandas de investimentos. Por isso esta Comissão delibera pela anulação do crédito previsto para destinação ao Fundo da Infância e Adolescência, e manutenção do recurso destinado à implantação da usina fotovoltaica no Projeto de Lei Substitutivo nº 3887-02/2022.

Assim, a Comissão opina pela submissão do Projeto de Lei Substitutivo nº 3.887-02/2022 com as emendas supressivas ao Plenário, e apresenta o Projeto de Lei Substitutivo Nº 3.887-03/2022, a ser submetido ao crivo das Comissões Permanentes, com a proposta de que seja aguardada as respostas aos questionamentos feitos ao executivo.

Sala das Comissões, 02 de maio de 2022.

Paulo Augusto Malta Moreira

Ana Maria Ferreira Proença

Wagner Luiz Tavares Gomides

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 3.887-02/2022

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar por superávit financeiro do exercício anterior, para reforço de dotações consignadas no orçamento vigente.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 505.363,33 (quinhentos e cinco mil, trezentos e sessenta e três reais e trinta e três centavos), na seguinte unidade e funcional programática:

Unidade: 02.10 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Subunidade: 02.10.02 - Administração Geral da SEMAM

18.122.0031.2162 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES – SEMAM

2.00.00 Recursos Ordinários..... R\$ 505.363,33

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas constantes no artigo 1º desta Lei correrão à conta do superávit financeiro do exercício de 2021, no valor de R\$ 505.363,33 (quinhentos e cinco mil, trezentos e sessenta e três reais e trinta e três centavos), conforme inciso I, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova - MG, de de .

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Sandra Regina Brandão Guimarães
Secretária Municipal de Planejamento

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 3.887-03/2022

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar por superávit financeiro do exercício anterior, para reforço de dotações consignadas no orçamento vigente.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 992.630,83 (novecentos e noventa e dois mil, seiscentos e trinta reais e oitenta e três centavos), na seguinte unidade e funcional programática:

Unidade: 02.11 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Subunidade - 02.11.03 – Difusão Cultural

13.392.0039.2406 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE PATRIMONIO

2.00.00 Recursos Ordinários.....R\$ 992.630,83

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas constantes no artigo 1º desta Lei correrão à conta do superávit financeiro do exercício de 2021, no valor de R\$ R\$ 992.630,83 (novecentos e noventa e dois mil, seiscentos e trinta reais e oitenta e três centavos), conforme inciso I, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova - MG, de de .

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Sandra Regina Brandão Guimarães
Secretária Municipal de Planejamento